



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1461/2021

Autoriza a criação do recurso de amparo a famílias e indivíduos de baixa renda que se encontrem em situação de risco e/ou vulnerabilidade temporária ou em razão de situação de Calamidade Pública declarada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o recurso de amparo a famílias e indivíduos de baixa renda e que se encontre em situação de risco e/ou vulnerabilidade temporária, ou em razão de situação de Calamidade Pública declarada.

Art. 2º - A finalidade do amparo é obter recursos do Município de Siqueira Campos – PR, o qual será remetido progressivamente ao Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social criado pela Lei nº 378/2010 e alterado pela Lei 1450/2021, a título de constituição de saldo para atender as necessidades dos indivíduos e famílias carentes ou afetadas por situações de calamidade pública.

Art. 3º - O valor constituído será utilizado para beneficiar os indivíduos e as famílias de baixa renda na construção, ampliação e reforma de suas residências, com o objetivo de restabelecer e garantir a integridade física e o direito à moradia do cidadão siqueirense.

Art. 4º - A implantação e execução do amparo instituído por esta Lei ficará a cargo da Divisão de Habitação do Município de Siqueira Campos e terá como base para a sua aprovação as seguintes disposições:

I – Serão definidos como critérios para a aprovação do amparo previsto nesta Lei:

- a) Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO;
- b) Comprovar residência no Município de Siqueira Campos – PR, há mais de 06 (seis) meses;
- c) Possuir e comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos mensais, exceto em situação de calamidade pública;
- d) Não residir em imóvel alugado e apresentar documentos que comprovem a posse ou propriedade do imóvel;
- e) Obter, mediante análise do Departamento Social, parecer social favorável à concessão;
- f) Obter, mediante vistoria da Divisão de Planejamento, laudo técnico apontando a real necessidade da ação, bem como a estimativa do material necessário.
- g) Obter, através da Defesa Civil do Município, laudo técnico em caso de calamidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

- h) O valor da obra não deverá ultrapassar o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- i) A autorização da ação ocorrerá mediante aprovação em ATA de reunião dos conselheiros do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 5º - Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para efeito de concessão deste amparo.

Parágrafo Único - A aquisição dos materiais necessários a construção, ampliação ou reforma, das moradias para efeito desta Lei, assim como a mão de obra, será contratada através de processo licitatório para sua execução.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 31 de maio de 2021.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal